



TERMO DE CONTRATO Nº 2017-0105003 – 03 Fls.

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL** E O SENHOR **CARLOS HENRIQUE DA SILVA AZEVEDO DE BRITO**, COMO ABAIXO DESCRITO:

Por este instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com CNPJ nº 05.149.091/0001-45, com sede à Avenida Djalma Dutra nº 2506, Centro, nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, agrônomo, portador de RG nº 3151121/SSP-PA e CPF/MF nº 058.810.802-20, residente no município de Capanema, Estado do Pará, e de outro lado **CARLOS HENRIQUE DA SILVA AZEVEDO DE BRITO**, brasileiro, casado, portador de RG nº 3843494/SSP-PA e CPF/MF nº 656.571.112-34, residente a Avenida João Paulo II nº 141, São Cristovão, município de Capanema, Estado do Pará, ora denominado(a) **CONTRATADO/LOCADOR**, resolveram contratar mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Este Contrato de Locação de Imóvel se vincula ao processo de **Dispensa de Licitação nº 012/2017**, conforme a Lei Federal nº 8.245/91, a Lei Federal nº 8666/93, art. 24, inciso X.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DESTINAÇÃO : O objeto do presente Contrato é a locação de um imóvel urbano, localizado a Rua D. Pedro II, nº 498, Bairro Centro, município de Capanema, constituído de um prédio em alvenaria, tipo galpão, com suas instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, ampla área externa para estacionamento, onde o **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** utilizará o imóvel, exclusivamente para fim não residencial e destina-se para funcionar como “**DEPÓSITO CENTRAL**”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO: O valor da locação é de R\$ 10.000,00(dez mil reais) mensais, totalizando o valor de **R\$120.000,00(cento e vinte mil**



reais)mensais, a serem pagos diretamente ao CONTRATADO-LOCADOR, até o 15º dia útil de cada mês, **através de conta corrente nº 071615-2, Ag.016-7, BASA.**

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VALIDADE: O presente CONTRATO, terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir de 05 de janeiro de 2017 e com seu término em 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado, caso ocorra necessidade na manutenção da contratação..

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução do presente CONTRATO, ocorrerá pela seguinte Dotação Orçamentária:

0301 – Secretaria Mun. de Administração

04.122.0011.2.004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Física

CLAUSULA SEXTA – DAS TAXAS: Todos os pagamentos de taxas de consumo de energia elétrica, água, telefone que recaírem sobre o imóvel locado serão de responsabilidade do CONTRATANTE-LOCATÁRIO, que se compromete em manter em dias os pagamentos e apresentar cópias no término do presente contrato.

CLAUSULA SÉTIMA– DOS IMPOSTOS : O CONTRATADO-LOCADOR declara estar em dia com os impostos federais, estaduais e municipais que recaírem sobre o imóvel locado, comprometendo-se também, com os pagamentos a vencerem na vigência do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO : O CONTRATANTE-LOCATÁRIO se compromete em manter em perfeito estado de conservação o imóvel locado, efetuando por sua conta os serviços manutenção, sem direito a qualquer indenização ou abatimento do valor do aluguel.

CLAUSULA NONA– DAS BENFEITORIAS : O CONTRATANTE-LOCATÁRIO não realizará nenhuma benfeitoria no imóvel, mesmo que necessária ou trate-se de adaptação, sem conhecimento e expreso consentimento do CONTRATADO-LOCADOR, e caso realizada com anuência desta, não terá direito a qualquer retenção, indenização ou compensação no valor do aluguel, aderindo desde logo ao imóvel.

CLAUSULA DÉCIMA : DA RESCISÃO ANTECIPADA : O contrato poderá ser rescindido antes de seu término:

a) por interesse e conveniência das partes;



- b) unilateralmente, com conveniência da Administração Pública e notificação ao CONTRATADO-LOCADOR de no mínimo 30(trinta) dias;
- c) por inadimplemento total ou parcial de qualquer das obrigações constantes das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA ENTREGA DO IMÓVEL : Com o término do contrato ou pela rescisão antecipada do mesmo, o CONTRATANTE-LOCATÁRIO se compromete a entregar o imóvel nas mesmas condições estruturais em que recebeu, apresentando juntamente com as chaves, os recibos de pagamento das taxas relacionadas na cláusula sexta.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO : As contratantes elegem o FORO da Comarca de Capanema, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste CONTRATO, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes juntamente assinam o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor rubricando as suas demais folhas.

Capanema – Pará, 05 de janeiro de 2017.

Francisco Ferreira Freitas Neto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE-LOCATÁRIO

Carlos Henrique da Silva Azevedo de Brito
CONTRATADO-LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____